

Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmada com o Refauna, associação sem fins lucrativos, visando a mútua cooperação para desenvolver atividades conjuntas de monitoramento da biodiversidade, conservação, sensibilização ambiental e translocação de espécies nativas, que, a princípio contemplará o Parque Estadual dos Três Picos (PETP), mas poderá, posteriormente abranger todas as unidades de conservação estaduais previstas no documento.

Em complementação à manifestação da Dirbape neste mesmo procedimento (67306000), passamos a explicitar o que se segue:

Justifico a dispensa de chamamento público para o ACT em análise, por duas razões. Inicialmente, devido a própria natureza do instrumento, posto que, sendo um Acordo de Cooperação não requer a prévia realização de chamamento público, consoante artigo 29 da Lei 13.019/14, cuja previsão estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando, portanto, que o presente instrumento constitui um ACT que não recai na exceção acima, pois seu objeto trata de cooperação mútua entre os partícipes, sem qualquer previsão de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, ele prescinde de prévio chamamento público.

Ademais, a segunda razão que justifica a dispensa de chamamento público para o presente caso, se encontra na previsão do artigo 31 da referida Lei 13.019/14, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, visto que o objeto deste ajuste refere-se ao execução de cooperação mútua entre o Inea e o Refauna, que possui *expertise* em reintrodução de espécies em áreas protegidas, fruto da iniciativa de pesquisadores do Laboratório de Ecologia e Conservação de População da UFRJ, Laboratório de Ecologia e Conservação de Florestas da UFRRJ e do Laboratório de Ecologia e Manejo de Animais Silvestres do IFRJ que tem o objetivo de restaurar as interações ecológicas em florestas defaunadas, por meio da reintrodução de vertebrados nativos em remanescentes de Mata Atlântica do Rio de Janeiro, sudeste do Brasil.

Estas espécies estavam extintas no estado do Rio de Janeiro. Em 2017 teve início o projeto de reintrodução de antas *Tapirus terrestris* na Reserva Ecológica de Guapiaçu e no Parque Estadual dos Três Picos (PETP) e hoje sabe-se que já estão na natureza 21 (vinte e uma) antas em vida livre, sendo 6 (seis) nascidas na natureza. A espécie estava extinta em todo o estado desde 1900. Portanto, são pioneiros na realização dessa atividade é referência para a reintrodução das espécies em unidades de conservação, sendo a única instituição que executa, hoje, a reintrodução de antas em todo o estado e, também, a única com um projeto em andamento de reintrodução de antas na área abrangida por esta proposta de ACT.

Julia Kishida Bochner
Diretora

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas ID 4347935-9



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner**, **Diretora**, em 02/02/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=6, informando o código verificador **67992769** e o código CRC **4DE61580**.

Referência: Processo nº SEI-070002/021625/2023 SEI nº 67992769